



# IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ: 02.148.931/0001-67



## Parecer Jurídico

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Referência: 01 (um) SSD 240 GB; 01 (um) HD 1 TB .**

Cuida-se de aquisição direta de equipamentos de informática: 01 (um) SSD 240 GB; 01 (um) HD 1 TB, a fim de atender necessidade do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.

Considerando que o valor da aquisição é inferior ao percentual estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.

Valor total da aquisição: R\$2.033,00 (Dois mil e trinta e três reais).

Verifica-se que o valor encontram-se adequados e de acordo com a realidade do mercado sem apresentar qualquer exorbitância de preços.

Com fundamento no Art.24, II, da Lei nº 8.666/93, em razão do valor total da aquisição, torna-se dispensável procedimento licitatório.

Assim considerando que o valor para a referida contratação não atingiu o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação: (...) *para serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (LEI 8.666/93)*

Revela-se imperiosa a aquisição dos itens por atender ao interesse público, considera-se portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente aquisição.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da aquisição, nos termos propostos, dispensa a licitação conforme fundamento supra referido.

Cachoeira do Piriá, 06 de fevereiro de 2022

Walcirney Rosa  
Assessor Jurídico – OAB/PA 10994